

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 261 /

“INCLUI DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR N. 58, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ZONOSSES NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, CRIA O CENTRO DE ZONOSSES – CCZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA ESTABELECEER SANÇÃO À PERMANÊNCIA DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS OU EM LOCAIS DE LIVRE ACESSO AO PÚBLICO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar inclui dispositivo na Lei Complementar n. 58, de 28 de outubro de 2005, que dispõe sobre o controle de zoonoses no Município de Poços de Caldas, cria o Centro de Zoonoses – CCZ e dá outras providências, para estabelecer sanção à permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público.

Art. 2º A Lei Complementar n. 58 de 2005 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

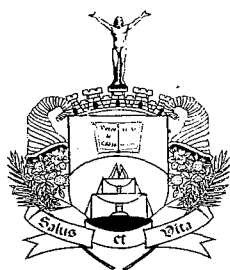
“.....

Art. 23.

.....

§3º Havendo descumprimento do disposto no caput deste artigo, em relação à permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos, serão aplicadas as sanções do Capítulo V desta Lei.

.....”(NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 261 - fl. 2 /

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal